CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar com Dispensa de Licitação, Lei nº 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de Augustinópolis, Estado do Tocantins, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 378, Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por sua Gestora Municipal, a Sra. **MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA,** no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº 38/2009, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de março a dezembro de 2023. Os Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 21 de dezembro de 2023, as 08h20minh, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamado Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. TOTAL
1	Carne Bovina Moída de 1ª	KG	2500	R$78.412,50
2	Leite Pasteurizado, Emb. 1 Litro	LT	4300	R$27.305,00
3	Bebida Láctea, Bem.1 Litro	LT	1004	R$10.562,08
4	Polpa de Fruta	KG	6000	R$75.360,00
5	Cheiro Verde	MAÇO	1600	R$8.360,00
6	Couve	MAÇO	300	R$1.380,00
7	Alface Americano	MAÇO	2000	R$9.830,00
			VALOR TOTAL:	**R$211.209,58**

***Preço de Unitário é o preço médio a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar, considerando a média do preço do Comércio Local e Banco de Preços.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do FNDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FND nº 06, de 08/05/2020.

3.2. DO ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL - NÃO ORGANIZADO EM GRUPO

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do Agricultor participante;
IV. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
V. A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. DO ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL – ORGANIZADOS EM GRUPO

3.2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os Agricultores participantes;
IV. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
V. A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.4. DO ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL – DETENTORES DE DAP JURÍDICA

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
c) Prova de Regularidade Fiscal através da apresentação das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
f) A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
g) A Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

h) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

CLÁUSULA QUARTA – DO ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

4.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IC – modelo de projeto de venda da Resolução do FNDE nº 06, de 08/05/2020.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata dois dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias selecionados serão convocados para assinatura do contrato.

4.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020.

4.4. Devem constar nos Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora (Comitê Gestor).

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, Grupo de Projetos do Estado e grupo de projetos do país.

5.2. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

5.3. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registras no extrato da DAP Jurídica.

5.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográficas Intermediária, o do estado e o do país.
III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o do estado e o do país.
IV. O grupo de projetos de fornecedores do estado terá prioridade sobre o do país.

5.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidade quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e /ou indígenas têm prioridade organizações produtivas com

maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com a maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e o devido cadastro no MAPA.

III. OS Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física), e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portaria do MAPA que regulamentam a DAP).

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no Artigo 35, § 4º, inciso III da Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV. Caso a UEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem sr complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com o s critérios de seleção e priorização estabelecidos no artigo 35, § 2º d a Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. As amostras dos produtos deverão ser entregues na Sede do Programa Municipal de Alimentação Escolar à Rua Dom Pedro I, nº 378, Centro, Augustinópolis – Tocantins, no dia 09 de março de 2023, até as 13:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidos a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

71. De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas (ANVISA) estes alimentos devem ser vendidos embalados, cuja informações abaixo são obrigatórias nas embalagens:

a) Denominação de venda do alimento;
b) Lista de ingredientes:
c) Conteúdos líquidos;
d) Identificação do lote;
e) Prazo de validade, exceto para frutas e hortaliças frescas;
f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
g) Registro no órgão competente;
h) Informação nutricional

7.1.1. Os produtos de **origem animal** **bem como as polpas de frutas** devem ter o carimbo dos Serviços de Inspeção obrigatórios, podendo ser federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM) e embalados em saco plástico de polietileno, ou outro tipo de plástico, atóxico, intacto.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares conforme o cronograma previsto no contrato de venda de cada unidade escolar, pelo período em que compreende a entrega, na qual se atestará o seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após a última entrega do mês, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, através de depósito em conta corrente do fornecedor mediante apresentação de solicitação emitida pelo Coordenador do Programa Municipal de Alimentação Escolar correspondente ao fornecimento efetuado, vedado à antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede do PMAE - Programa Municipal de Alimentação Escolar de Augustinópolis/TO, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Dom Pedro I, nº 352 – Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. O Edital desta chamada pública estará disponível para download gratuitamente no sítio https://augustinopolis.to.gov.br

10.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o item 1 deste Edital;

10.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal, específica para os alimentos de origem animal e vegetal. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

10.4. O Limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme a Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021 e obedecerá as seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/EEx;

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC=NAF x R$ 40.000,00
Sendo: VMC = Valor máximo a ser contratado
NAF = Número de agricultores familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP jurídica.

10.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que

estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/93.

Augustinópolis/TO, 04 dias do mês de dezembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME de Augustinópolis